

DESPACHO

SIADAP 2017 e 2018 – REGIME TRANSITÓRIO

Considerando o disposto na alínea c) n. 1, art.60º, da Lei n.º.66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do art.º. 80º, da citada Lei, e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a Avaliação de Desempenho nela prestados, pode seguir em regime transitório, que assenta na avaliação de competências dos trabalhadores que reúnam as seguintes condições:

- No recrutamento para a respectiva carreira seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, ou equivalente;

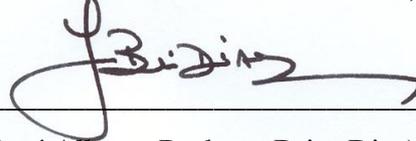
Determino que:

1º- Ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação, em sua reunião do pretérito dia 09 de Janeiro, se aplique, no biénio 2017/2018, o regime transitório, aos trabalhadores do Município que cumpram o requisito acima mencionado;

2º - As Competências deverão ser definidas pelo CAA, de entre as constantes da lista para o respectivo grupo profissional (Portaria n.º.1633/2007, de 31/12), estipulando-se um número de oito por avaliado, devendo contudo, obrigatoriamente, contemplar uma competência que saliente a capacidade de realização e orientação para os resultados.

Pampilhosa da Serra, 10 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(José Alberto Pacheco Brito Dias)